



**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 55, de 24 de agosto de 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O regime de adiantamento de numerário aplicável no Município de Liberato Salzano/RS, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

**Art. 3º** Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

**I** – despesas com material de consumo;

**II** – despesas com serviços de terceiros;

**III** – despesas com diárias e ajuda de custo;

**IV** – despesas com transporte em geral, incluído combustível;

**V** – despesas relativas ao preparo de atos judiciais;

**VI** – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

**VII** – outras despesas de pronto pagamento;

**§1º.** Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior a 3% (três por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que se realizarem com:

**I** – selos postais, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos fretes e carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

**II** - serviços de chaveiro, borracheiro, eletricista, hidráulico, pequenos serviços em geral, carretos, estacionamento de veículo oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**III** – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

**IV** – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

**V** – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**§2º** É vedada a utilização dos recursos do adiantamento para o pagamento de Despesas de Capital.

**Art. 4º** O valor do adiantamento de cada espécie de despesa será de até 03 (três) vezes o VRM (valor de referência municipal), observado o limite do parágrafo único do artigo anterior, com exceção dos que se destinem a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, despesas judiciais, despesas de missão oficial fora da sede do Município, que serão no valor necessário, devidamente comprovado.

**Art. 5º** O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

**Art. 6º** As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Coordenadores de Serviço, Diretores e Secretários Municipais, mediante preenchimento de formulário padrão aprovado em regulamento, dirigido ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

**I** – dispositivo legal em que se baseia;

**II** – identificação da espécie da despesa mencionando item do art. 3º no qual ela se classifica;

**III** – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

**IV** – dotação orçamentária.

**Art. 8º** É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

**I** – a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;

**II** – a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de trinta dias;

**III** – a quem seja responsável por dois adiantamentos.

**Art. 9º.** No prazo de 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 5º, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**Art. 10.** Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos de que tratam os arts. 5º e 10 desta Lei, será imposta a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento).

**Art. 11.** Será considerado em alcance:

I – o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 30 (trinta) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II – o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;

III – o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.

**Art. 12.** O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito a atualização monetária e juros, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 14.** Revoga-se a Lei Municipal nº 542, de 30 de dezembro de 1981.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

**JULIANE PENSIN**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano-RS, 24 de agosto de 2023.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 55, de 24 agosto de 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo atualizar o regime de adiantamento de numerário, tendo em vista que a legislação municipal é do ano de 1981 (Lei Municipal nº 542, de 30 de dezembro de 1981).

Ademais, a atualização da legislação foi uma recomendação da Unidade de Controle Interno do Município, através do relatório nº 13/2022.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Legisladores, nos colocando à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

**JULIANE PENSIN**  
**Prefeita Municipal**